

LEI Nº 039/2023, de 10 de fevereiro de 2023.

"Dispõe sobre o pagamento de diárias ao pessoal vinculado à administração pública municipal de São José do Piauí - PI e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de São José do Piauí – PI, ADMAELTON BEZERRA SOUSA**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores públicos municipais que, por uma necessidade do serviço público, necessitarem fazer deslocamentos superiores a 150 Km da sede do Município será devido o pagamento de diária, no intuito de cobrir despesas com locomoção, alimentação e estadia.

§1º - O pagamento de que trata o presente artigo será efetivado obedecendo aos seguintes valores:

I – R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para os servidores em geral;

II – R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) para os Secretários Municipais;

III – R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) para o Vice-Prefeito e

IV – R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) para o Prefeito Municipal.

End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

§2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, ou do Estado, incluindo-se os dias de partida e de chegada, sendo devida a diária pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Município.

§3º - Quando do deslocamento para outro Estado da Federação, os valores das diárias serão pagos em dobro.

Art. 2º - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 3º - A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Os valores constantes do § 1º do art. 1º poderão ser atualizados periodicamente, conforme INPC, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí – PI,
em 10 de fevereiro de 2023.**



ADMAELTON BEZERRA SOUSA
Prefeito Municipal

01.020.938/0001-36

Câmara Municipal de São José do Piauí

Rua Ipiranga, Nº 70 - Centro

CEP: 64.625-000

São José do Piauí - PI

Levado a Sessão nesta data. Câmara Municipal
de São José do Piauí em 23/02/23

Wandersom da Silva Gomes

AUXILIAR DA CÂMARA

Wandersom da Silva Gomes

Secretário Parlamentar

CPF: 044.834.743-16

A SANÇÃO

Sala das Sessões Em 24/02/2023

Manoel Neto de Araújo Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 289.636.103-06
Presidente

Manoel Neto de Araújo Santos

PROMULGADO

EM 24/02/2023

Admaelton Bezerra Sousa
ADMAELTON BEZERRA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal de

São José do Piauí em 23/02/23

Antônio Gabriel de Moura

Secretário da Câmara

Antônio Gabriel de Moura

1º Secretário

CPF: 669.523.608-91

Aprovado Em única Discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, Em 23/02/23

Antônio Gabriel de Moura

Secretário da Câmara

Antônio Gabriel de Moura

1º Secretário

CPF: 669.523.608-91

SANCIONADA

Nesta Data 24/02/2023

Admaelton Bezerra Sousa
ADMAELTON BEZERRA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL